

DIRECIONAL ENGENHARIA S/A

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 21.350

CNPJ 16.614.075/0001-00

NIRE 31300025837

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA NÃO ESTATUTÁRIO**

“Certificamos que o presente documento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração de 08 de novembro de 2021.”

**SUMÁRIO**

1.	FINALIDADE .....	2
2.	ABRANGÊNCIA.....	2
3.	COMPOSIÇÃO .....	2
4.	ATRIBUIÇÕES .....	3
5.	FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES .....	4
6.	REPORTE E DIVULGAÇÃO .....	5
7.	CONFLITO DE INTERESSES .....	5
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
9.	VIGÊNCIA.....	6

## 1. FINALIDADE

1.1 Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria não Estatutário da Companhia (“Regimento”) tem como objetivo o estabelecimento de princípios, processos e regras a serem observados no que diz respeito ao funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e as responsabilidades do Comitê de Auditoria não Estatutário da Direcional Engenharia S/A (“Comitê” e “Companhia”, respectivamente).

1.2 Tais princípios, processos e regras visam a consolidação de uma governança corporativa, com estruturas claras e de fácil entendimento, que garantam maior transparência e controle nas atividades do Comitê, assegurando o atingimento dos interesses da Companhia e de todos os seus acionistas.

1.3 O Comitê, por sua vez, é um órgão de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), dotado de autonomia operacional e que tem como objetivo a operacionalização dos processos de auditoria interna e externa da Companhia, bem como a estruturação de processos relacionados à gestão de riscos e revisão de suas demonstrações financeiras.

## 2. ABRANGÊNCIA

O Regimento aplica-se à Companhia, bem como suas subsidiárias, a todos os seus colaboradores, diretores, membros do Conselho de Administração e seus órgãos de assessoramento que de alguma forma se relacionam com o Comitê.

## 3. COMPOSIÇÃO

3.1 O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que:

- i. ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da companhia, conforme definido no art. 16 da Subseção II, Seção VII, Capítulo I, Título II do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.;
- ii. ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e
- iii. o mesmo membro do comitê de auditoria poderá cumular as duas características previstas nas alíneas “i” e “ii” acima.

3.1.1 É vedada a participação, como membros do Comitê da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.2 Todos os membros do Comitê deverão apresentar disponibilidade de tempo; capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros; conhecimento sobre a legislação societária e regulação vigente; e conhecimentos sobre gerenciamento de riscos. Os membros deverão também dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários; e serem diligentes e participarem, salvo em caso de impedimento por motivo grave, de todas as reuniões do Comitê, participando também das respectivas discussões e solicitando a análise dos documentos relevantes que considerem necessários.

3.3 O Comitê terá suas atividades conduzidas por um “Coordenador”, que será designado, dentre os membros do Comitê, pelo Conselho de Administração.

- 3.3.1 Caberá ao Coordenador:
- i. convocar e presidir as reuniões;
  - ii. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
  - iii. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
  - iv. informar ao Presidente do Conselho de Administração as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê;
  - v. convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
  - vi. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
  - vii. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.
- 3.4 O mandato dos membros do Comitê será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, salvo se de outra forma determinar o Conselho de Administração da Companhia.
- 3.5 Os membros do Comitê não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo Conselho de Administração.
- 3.6 Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Comitê, o substituto será eleito, para completar o respectivo mandato pelo Conselho de Administração, até a próxima reunião ordinária do Comitê. Para os fins deste item, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias ou invalidez.
- 3.7 A renúncia ao cargo de membro do Comitê será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
- 3.8 Em caso de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído, observado o cumprimento dos requisitos previstos no item 3.1 acima.

#### **4. ATRIBUIÇÕES**

- 4.1 São atribuições do Comitê:
- i. opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
  - ii. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
  - iii. acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
  - iv. avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a “Política de Controles Internos e Gerenciamento de Riscos” da Companhia;
  - v. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;
  - vi. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

4.2 Além disso, são atribuições específicas:

4.2.1 Com relação à Auditoria Interna:

- i. Inspecionar anualmente a independência e eficiência da auditoria interna da Companhia para que ela tenha recursos suficientes e qualificação profissional necessária para exercer suas funções de forma otimizada;
- ii. Aprovar as diretrizes e os Planos de Auditoria anuais estabelecidos pela auditoria interna da Companhia;

4.2.2 Em relação à Auditoria Independente:

- i. No que se refere ao auditor independente da Companhia, o comitê deverá ser responsável por, (a) propor ao Conselho de Administração as condições para contratação do Auditor Independente; e (b) opinar na contratação e destituição do Auditor Independente;
- ii. Assegurar a independência do Auditor Independente, recebendo deste informações periódicas sobre qualquer atividade que possa colocar tal independência em risco;
- iii. Analisar, em conjunto com o Auditor Independente, as deficiências significativas do sistema de controles internos que possam ser detectadas e revisar o teor dos relatórios de auditoria antes de serem emitidos, evitando-se ressalvas depois de prontos, e avaliar os resultados de cada auditoria, verificando a resposta da diretoria da Companhia a suas recomendações;
- iv. Servir de canal de comunicação entre o Conselho de Administração e o Auditor Independente, de quem o Comitê irá receber informações regulares sobre o plano de auditoria e os resultados de sua execução.

4.2.3 Em relação à conformidade aos requisitos legais e práticas de governança aplicáveis e com a prevenção e correção de condutas ilegais ou fraudulentas:

- i. Receber informação da área de Controles Internos da Companhia, ou área equivalente, em relação a qualquer assunto relevante, relativamente ao cumprimento normativo e à prevenção e correção de condutas ilegais ou fraudulentas, para que recomende a área melhorias aos controles da Companhia ante tais descumprimentos; e
- ii. Avaliar, monitorar e revisar as políticas e procedimentos internos da Companhia, para conferir sua efetividade na prevenção de condutas inapropriadas, e recomendar a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia para que sejam mais efetivas na promoção dos mais altos patamares éticos, para apreciação do Conselho de Administração;

## **5. FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES**

5.1 O Comitê contará com reuniões ordinárias, realizadas trimestralmente, e que deverão corresponder ao ciclo de divulgação dos relatórios financeiros da Companhia. Eventuais reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, a pedido de qualquer membro do Comitê ou do Conselho. Para tanto, deverão ser encaminhados os pedidos de reunião ao Coordenador, que por sua vez deverá convocar os demais membros do Comitê mediante comunicação, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita eletrônica entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada dos documentos necessários para a análise das discussões.

5.1.1 Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião: (i) estiver devidamente representado; (ii) participar da reunião por teleconferência ou videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-los ou vê-los; ou (iii) tiver enviado seu voto por escrito.

5.2 As reuniões do Comitê poderão contar com a participação de qualquer consultor externo ou de qualquer pessoa da Companhia, desde que formalmente convocada pelo Coordenador para a prestação de auxílios ou esclarecimentos.

5.3 Das reuniões do Comitê deverão ser lavradas atas, disponibilizadas digitalmente aos membros do Comitê e arquivadas na sede da Companhia.

5.4 As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ocorrer em outro lugar, desde que tal local seja de maior conveniência para todos os membros do Comitê. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

5.5 Na hipótese de empate em eventual deliberação do Comitê, caberá ao Coordenador, além do voto próprio, o voto de qualidade.

5.6 As matérias analisadas pelo Comitê serão objeto de relatórios e propostas, que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

5.7 No caso de ausência do Coordenador do Comitê, este deverá indicar outro membro para assumir, temporariamente, as atribuições de coordenação necessárias para o desenrolar das atividades do Comitê.

## **6. REPORTE E DIVULGAÇÃO**

6.1 O Comitê deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração da Companhia, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

6.2 A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo comitê ao Conselho de Administração da Companhia.

## **7. CONFLITO DE INTERESSES**

Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Assim que identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em conflito até que cesse a situação que ensejou o conflito de interesse.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O Comitê possuirá orçamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir suas despesas de funcionamento. Tais despesas poderão, inclusive, ser constituídas da

remuneração de consultores externos contratados para a análise de questões específicas, o qual dependerá do planejamento da Companhia.

8.2 Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

8.3 Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão do Conselho de Administração.

8.4 Este Regimento foi aprovado pela unanimidade dos membros de seu Conselho de Administração em Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de novembro de 2021.

## **9. VIGÊNCIA**

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, por prazo indeterminado.